



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.548, DE 2020

(Da Sra. Tereza Nelma)

Prorroga até 31 de dezembro de 2020, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3058/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2020, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida pela Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, mantendo-se as condições elencadas na referida Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 13.992/2020 aprovada pelo Congresso Nacional permitiu a suspensão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março de 2020, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A lei foi sancionada em 22 de abril de 2020, portanto seu prazo se encerra em 30 de junho deste ano (30/06/2020).

Já decorridos 120 dias dos efeitos produzidos pela Lei 13.992/2020, ficou evidenciado que o período não foi suficiente, pois a pandemia ainda persiste e, conseqüentemente, seus efeitos ainda assolam nosso país. O prazo estipulado se mostrou insuficiente e, por esta razão, apresento esta proposição, para que os prestadores de serviços possam manter suas atividades sem prejuízos que inviabilizem o atendimento à população.

Conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição que visa contribuir para a continuidade da prestação de serviços à população neste momento de dificuldades decorrentes da pandemia de COVID19.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada **TEREZA NELMA**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.

Art. 2º Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (Faec), com base na média dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Nelson Luiz Sperle Teich

FIM DO DOCUMENTO